

**Fundo de Emergência  
Municipal – Empresas de  
Penacova**





## Prefácio

Foi no passado dia 11 de Março de 2020, uma semana após a confirmação dos primeiros casos positivos em território português, que a Organização Mundial de Saúde declarou o novo coronavírus como uma pandemia. Desde então que a pandemia veio alterar drasticamente o nosso modo de vida, e as consequentes restrições de contenção da propagação do vírus, veio afetar negativamente a economia, com especial incidência nas micro e pequenas empresas.

O concelho de Penacova não foi alheio a estas consequências, sanitárias e económicas, e agora que passa um ano desde a primeira declaração de estado de emergência, já vamos no 12º período de estado de emergência. Com a propagação do vírus a atingir valores muito significativos nos últimos meses, o nosso concelho viu a sua atividade económica restringida, não só pela queda generalizada da economia, como também pelas restrições várias impostas para controlar a propagação.

As restrições tiveram três momentos definidos no tempo: o primeiro confinamento geral, entre Março a Maio de 2020; as restrições impostas ao nível concelhio a partir de Novembro, com dever de recolhimento semanal e ao fim de semana, e imposição de fecho do comércio, principalmente ao fim de semana; e por fim, novo confinamento geral que dura desde Janeiro deste ano.

Este nível de restrições tiveram um impacto muito negativo nas micro e pequenas empresas ( a estrutura empresarial que é característica dominante no concelho de Penacova), e nas empresas de restauração e alojamento (com especial importância no nosso concelho).

A quebra drástica da economia em 2020 (dados divulgado pelo INE, situa a queda do PIB em 7,6%, a maior queda em décadas), e o aumento do desemprego, apesar de notório, tem vindo a ser mitigada pelos vários apoios do Governo da República, com principal ênfase na eficácia do Layoff Simplificado.

Ao longo deste ano o Governo da República lançou vários programas de apoio às empresas, mas a duração das restrições impostas, e a queda da atividade económica, deterioraram a cada mês



que passa a solvabilidade e a sustentabilidade do pequeno comércio, restauração e alojamentos. A queda da atividade económica, devido à sua duração e intensidade, já se começa a fazer sentir inclusivamente em alguns sectores da indústria, sector este com *players* com um elevado nível de empregabilidade no nosso concelho.

As mais recentes previsões macroeconómicas, nomeadamente as da Comissão Europeia e do Banco de Portugal, apontam para uma nova queda do PIB no primeiro trimestre de 2021, e para um crescimento anual do PIB em 2021 que rondará os 3,9% e em 2022 os 4,5%. Ou seja, nunca antes do final do ano de 2022 Portugal regressará aos níveis económicos pré-pandemia (2019).

Devemos também acrescentar que a duração do programa nacional de vacinação será mais longa que previsto, devido à dificuldade das farmacêuticas em escalar a sua produção para as necessidades reais dos países e das suas populações. As novas mutações do vírus vão, provavelmente, transformar o plano de vacinação covid-19 num programa anual, de forma a adaptar a dose anual às diferentes mutações surgidas. Até existir um elevado nível de percentagem da população mundial vacinado, várias medidas de contenção de propagação do vírus deverão continuar em vigor, e como tal é necessário ter em conta essa imprevisibilidade.

Face ao exposto, e de forma a dar condições extra às empresas e empresários em nome individual do concelho de Penacova, é criado um Fundo de Emergência Municipal, como complemento às diversas medidas já anunciadas e em vigor pelo Governo da República. Este Fundo destina-se às empresas (e ENI's) que vivam um período particularmente difícil, de vulnerabilidade económica, mas que tenham as suas obrigações em dia, e com vista a sustentar estes negócios a atravessar esta crise provocada por um vírus que atravessou rapidamente o planeta, e colocou os países numa grave crise social, sanitária e económica.

Este Fundo de Emergência é criado tendo em conta que:

- a) A salvaguarda e promoção dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2º, 23º e alínea f) do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local;



- b) O disposto no Art.º 35.º - U do Decreto-Lei n.º10-A/2020, de 13 de Março, aditado pelo Decreto-Lei n.º99/2020, de 22 de Novembro, vem conferir aos Municípios competência para prestar apoio à atividade económica de interesse municipal, respetivamente, a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma.

#### Cláusula 1.ª

##### (Objeto)

É criado o Fundo de Emergência Municipal para Apoio a Empresas com sede no concelho de Penacova, com o valor de 100.000,00€ (cem mil euros), subordinado aos princípios das cláusulas seguintes.

#### Cláusula 2ª

##### (Beneficiários)

São beneficiários deste Fundo os empresários em nome individual ou sociedades comerciais, doravante designadas por “empresas”, com até 20 trabalhadores, que tenham sede, domicílio fiscal ou estabelecimento estável no concelho de Penacova, e que tenham tido uma diminuição agravada do seu volume de faturação, derivada da situação pandémica existente.

#### Cláusula 3ª

##### (Condições de elegibilidade)

1. São elegíveis a obter apoio deste Fundo, todas as empresas que tenham, cumulativamente:
  - a) Quebras de faturação igual ou superior a 30% da faturação nos meses de setembro a dezembro de 2020, em relação à faturação do mesmo período em 2019;
  - b) As empresas não podem ter excedido um volume de faturação de 1.200.000€ (um milhão e duzentos mil euros) em 2019, ou uma média mensal de 100.000€ (cem mil



- euros) no caso das empresas que iniciaram a sua atividade durante o ano de 2019 ou em janeiro de 2020;
- c) Que não tenham dívidas ao Estado (Autoridade Tributária e Segurança Social);
  - d) Que não tenham dívidas ao Município de Penacova e à sua empresa municipal, Penaparque2 EM;
  - e) Que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária, nomeadamente comércio a retalho e serviços abertos ao consumidor, alojamento, hotelaria, restauração e similares, empresas de animação, atividades das artes do espetáculo, entre outras, conforme a listagem constante do Anexo I dos Códigos de Atividades Económicas que são elegíveis, devendo apensar ser considerado o CAE principal a 31 de Dezembro de 2020;
2. Caso a empresa tenha iniciado a sua atividade em 2019, após o dia 1 de setembro, será considerada a faturação de quatro meses subsequentes ao início da atividade, de 2019 até 29 de fevereiro de 2020;
  3. Caso a empresa tenha iniciado a atividade em dezembro de 2019 ou em janeiro de 2020, o valor percentual das quebras de faturação será calculado com base nos novembro e dezembro de 2020 em comparação com os meses de janeiro e fevereiro de 2020;
  4. As empresas referidas nos números anteriores devem, obrigatoriamente, ter sede/domicílio fiscal no concelho de Penacova;
  5. As empresas referidas nos números anteriores devem, obrigatoriamente, ter estabelecimento aberto no concelho de Penacova;
  6. No caso de estabelecimentos de prestação de serviços, não são abrangidos pelo apoio previsto para este fundo aqueles cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional dos seus detentores ou sócios gerentes.

#### Cláusula 4.ª

##### (Natureza do apoio)

O apoio tem a natureza de uma subvenção não reembolsável, no valor máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), consoante a situação da empresa em função dos critérios constantes da cláusula 7.ª;

#### Cláusula 5.ª



(Instrução e formalização do pedido)

1. O pedido de apoio é feito digitalmente através do envio, por email, do formulário próprio (Anexo II) anexando toda a informação e documentação exigida sem exceção;
2. Caso os anexos ao pedido de apoio tenham uma dimensão superior a 10MB, deve o requerente/empresa enviar toda a documentação exigida por Wetransfer;
3. Os pedidos de apoio devem dar entrada até às 17h:59m:59s do dia 30 de Abril de 2021. Todos os pedidos de apoio que dão entrada após as 17h:59m:59s do dia 30 de Abril de 2021, não serão consideradas;
4. Os pedidos de apoio devem ser enviados por email para [penacovaapoi EMPRESAS@cm-penacova.pt](mailto:penacovaapoi EMPRESAS@cm-penacova.pt);
5. Todos os pedidos de apoio que não contenham o formulário devidamente preenchido, e todas a documentação exigida, serão automaticamente excluídos;
6. Os pedidos de apoio serão aprovados até ao limite da dotação disponível indicada na cláusula 1.ª, de acordo com os critérios de seriação definidos na cláusula 8.ª, caso o número de candidatos e o apoio a atribuir exceda aquele montante.

Cláusula 6.ª

(Comprovativos específicos)

1. O pedido de apoio deve conter a seguinte documentação, cumulativamente:
  - I) Empresa candidata
    - a) Código da certidão permanente válido (só no caso de sociedades comerciais);
    - b) Declaração de início de actividade (só no caso de Empresários em Nome Individual);
    - c) Informação de início de atividade extraída do Portal das Finanças;
    - d) Informação de volume de faturação extraída do portal e-Fatura da Autoridade Tributária, com indicação da faturação mensal dos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2019, e dos meses de Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2020, no caso das empresas que se enquadram na alínea a) no ponto 1.º da Cláusula 3.ª;
    - e) Informação de volume de faturação extraída do portal e-Fatura da Autoridade Tributária, com indicação da faturação mensal dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2019, e dos meses de Janeiro, Fevereiro, Setembro,



Outubro, Novembro e Dezembro de 2020, no caso das empresas que se enquadram no ponto 2.º da Cláusula 3.ª;

- f) Informação de volume de faturação extraída do portal e-Fatura da Autoridade Tributária, com indicação da faturação mensal dos meses de Janeiro, Fevereiro, Novembro e Dezembro de 2020, no caso das empresas que se enquadram no ponto 3.º da Cláusula 3.ª;
- g) Certidão de Não Dívida à Autoridade Tributária com uma validade mínima de dois meses na data de entrada do pedido de apoio, ou em alternativa, autorização para consulta da situação contributiva (obtida através do portal da Autoridade Tributária, NIF 506657957);
- h) Certidão de Não Dívida à Segurança Social com uma validade mínima de dois meses na data de entrada do pedido de apoio, ou em alternativa, autorização para consulta da situação contributiva (obtida através do portal da Segurança Social Directa, NIF 506657957);
- i) Declaração sob compromisso de honra de que não tem dívidas ao Município de Penacova, situação que será aferida internamente durante a análise do pedido de apoio;
- j) Declaração sob compromisso de honra de que não tem dívidas à empresa municipal de Penacova, Penaparque2 EM, situação que será aferida internamente durante a análise do pedido de apoio;
- k) Comprovativo de conta bancária (NIB/IBAN) associado à empresa candidata, para a qual será efetuada a transferência bancária do apoio atribuído;
- l) Documento com número de identificação fiscal da empresa, no caso de empresários em nome individual;
- m) Extrato da Declaração de Remunerações (DRM) da empresa (reportada a Dezembro de 2020), emitida pela Segurança Social, onde conste a designação da entidade empregadora, assim como o nome dos trabalhadores que cumpram o disposto na cláusula 2.ª (para efeito de cálculo do apoio apenas serão considerados os postos de trabalho remunerados e que constem dessa declaração);

II) Representante Legal da Empresa:



- a) Documento, válido, de identificação do representante legal da empresa;
  - b) Número de identificação fiscal do representante legal da empresa;
  - c) Número de identificação da Segurança Social do representante legal da empresa.
- III) Declarações a apresentar de acordo com os casos aplicáveis e conforme minutas disponibilizadas com este Regulamento:
- a) Declaração do contabilista certificado a assegurar a quebra do volume de faturação e número de trabalhadores (incluindo administradores ou gerentes e empresário em nome individual, se for o caso), devidamente assinada e aposta com vinheta de TOC;
  - b) Em caso da não exigência legal de contabilista certificado, o representante legal da empresa deve submeter declaração a assegurar a quebra do volume de faturação e número de trabalhadores (incluindo administradores ou gerentes e empresário em nome individual, se for o caso);
  - c) Declaração sob compromisso de honra do representante legal da empresa a declarar a veracidade de todos os dados constantes no formulário e a assegurar que irá manter a atividade em funcionamento sem qualquer despedimento, pelo menos durante o período de 1 ano a partir da data de atribuição do pedido de apoio (data da transferência bancária), tendo como referência o n.º de trabalhadores indicados na documentação que instruiu o pedido de apoio, a que se refere o número de trabalhadores em dezembro de 2020;
  - d) Declaração sob compromisso de honra do representante legal da empresa e do contabilista certificado, da não existência de salários em atraso na empresa
2. O Município de Penacova reserva-se ao direito de solicitar outros elementos considerados necessários após análise da candidatura ou esclarecimentos complementares, via e-mail, os quais devem ser remetidos ou prestados esclarecimentos pelo representante legal da empresa candidata no prazo de cinco dias úteis a contar da data de receção do pedido;
3. Findo o prazo previsto no número anterior e caso não tenham sido prestados pelo representante legal da empresa candidata os esclarecimentos solicitados ou remetidos



- os elementos complementares requeridos, a elegibilidade da candidatura é aferida com a informação disponível;
4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser colocados apenas por escrito, para e-mail a indicar pela empresa candidata;
  5. Caso o pedido de apoio seja excluído, o requerente será notificado dessa decisão, através de e-mail;
  6. O direito ao incentivo e respetivo valor é, igualmente, comunicado ao candidato via e-mail.

#### Cláusula 7.ª

##### (Atribuição do apoio)

1. O apoio previsto neste Fundo destina-se, exclusivamente, às empresas referidas na cláusula 2.ª;
2. As empresas que obedeçam aos requisitos previstos nas presentes condições, terão direito a uma única subvenção, a fundo perdido, no valor máximo de 2.000,00€ (dois mil euros), calculado de acordo com os seguintes critérios:

A – Quebra na faturação igual ou superior a 30% (QF = 40%)

- i)  $\geq 95\%$  quebra de faturação: 100%
- ii)  $\geq 80\%$  e  $< 95\%$  quebra de faturação: 80%
- iii)  $\geq 60\%$  e  $< 80\%$  quebra de faturação: 60%
- iv)  $\geq 40\%$  e  $< 60\%$  quebra de faturação: 40%
- v)  $\geq 30\%$  e  $< 40\%$  quebra de faturação: 30%

B – Número de Postos de Trabalho Remunerados, em 31/12/2020 (PTR = 60%)

- i)  $\geq 15$  e  $\leq 20$  postos de trabalho: 100%
- ii)  $\geq 10$  e  $< 15$  postos de trabalho: 80%
- iii)  $\geq 7$  e  $< 10$  postos de trabalho: 60%
- iv)  $\geq 5$  e  $< 7$  postos de trabalho: 50%
- v)  $\geq 3$  e  $< 5$  postos de trabalho: 40%



vi) < 2 postos de trabalho: 30%

Sendo que:

$$AF = ( QF + PTR ) * 2.000€$$

AF = Apoio financeiro a atribuir

3. O pagamento do incentivo será efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário identificada no processo do pedido de apoio.

Cláusula 8.ª

(Seriação das candidaturas)

1. Concluído o prazo de receção dos pedidos de apoio e verificando-se que o valor global do fundo é insuficiente para as candidaturas elegíveis, de acordo com o seu enquadramento nos parâmetros previstos no n.º2 da cláusula 7.ª, será feita uma seriação das candidaturas de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Pela quebra de faturação verificada para análise das condições de elegibilidade previstas na Cláusula 3.ª;
  - b) Por ordem de data e hora de submissão da candidatura.

Cláusula 9.ª

(Proteção de dados)

1. Os documentos e a informação fornecidos pelos requerentes destinam-se em exclusivo à avaliação do pedido de apoio, garantindo confidencialidade no tratamento de dados;
2. O pedido de apoio pressupõe a aceitação, por parte do requerente, que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos a outras entidades.

Cláusula 10.ª

(Decisão)

1. O apoio financeiro é aprovado pelo presidente da Câmara Municipal por proposta dos serviços competentes pela gestão desta linha de apoio;
2. A Câmara Municipal de Penacova pode decidir sobre a atribuição de apoio extraordinário em casos omissos nestas condições.



#### Cláusula 11.ª

##### (Exclusão de pedidos)

1. Para além do disposto no n.º 3 da cláusula 5.ª, serão excluídos de análise os pedidos que não preencham os requisitos exigidos ou apresentem metodologia fraudulenta para obtenção do apoio previstos nas presentes condições;
2. A comprovada prestação de falsas declarações determina, para além de eventual procedimento criminal, a cessação imediata do apoio e a devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais, ficando impedido de apresentar nova candidatura;
3. O não cumprimento do compromisso assumido na parte final da declaração a que se refere a alínea c) do ponto III) da cláusula 6.ª, salvo justificação devidamente fundamentada e aceite pelo Município, implica a devolução do apoio financeiro recebido, acrescido de juros.

#### Cláusula 12.ª

##### (Periodicidade)

Os apoios aprovados têm um carácter provisório e temporário, de acordo com a evolução da situação epidemiológica e consequentes medidas de contingência decretadas a nível nacional e municipal.

#### Cláusula 13.ª

##### (Vigência)

O Fundo de Emergência Municipal vigora até à conclusão do processo de atribuição das subvenções ou deliberação da Câmara Municipal de Penacova em contrário.

#### Cláusula 14.ª

##### (Entrada em vigor)

As presentes condições entram em vigor no dia da publicação deste Regulamento na página oficial do Município de Penacova na internet.



ANEXO I  
(Classificação das Atividades Económicas - CAE ELEGIVEIS)  
Subclasse --- Designação

- 14132 Confeção de outro vestuário exterior por medida
- 14133 Atividades de acabamento de artigos de vestuário
- 47240 Comercio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados
- 47410 Comercio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados
- 47430 Comercio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados
- 47510 Comercio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados
- 4752 Comercio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados
- 47530 Comercio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados
- 47591 Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados
- 47592 Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para use doméstico, em estabelecimentos especializados
- 47593 Comércio a retalho de outros artigos para o lar, nane., em estabelecimentos especializados
- 47610 Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados
- 47620 Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados
- 47630 Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados
- 47640 Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados



- 47650 Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados  
Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
- 47711 Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados  
Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados
- 47712 Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados
- 47721 Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados
- 47722 Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados
- 47750 Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados
- 47761 Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes, em estabelecimentos especializados
- 47762 Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados
- 47770 Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados
- 47781 Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados
- 47782 Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados
- 47784 Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n.e.
- 47790 Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados
- 47820 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares
- 47890 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos
- 49320 Transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros
- 55111 Hotéis com restaurante
- 55112 Pensões com restaurante
- 55113 Estalagens com restaurante
- 55114 Pousadas com restaurante



- 55115 Motéis com restaurante
- 55116 Hotéis-Apartamentos com restaurante
- 55117 Aldeamentos turísticos com restaurante
- 55118 Apartamentos turísticos com restaurante
- 55119 Outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante
- 55121 Hotéis sem restaurante
- 55122 Pensões sem restaurante
- 55123 Apartamentos turísticos sem restaurante
- 55124 Outros estabelecimentos hoteleiros sem restaurante
- 55201 Alojamento mobilado para turistas
- 55202 Turismo no espaço rural
- 55204 Outros locais de alojamento de curta duração
- 55300 Parques de campismo e de caravanismo
- 56101 Restaurantes tipo tradicional
- 56102 Restaurantes com lugares ao balcão
- 56103 Restaurantes sem serviço de mesa
- 56104 Restaurantes típicos
- 56105 Restaurantes com espaço de dança
- 56106 Confeção de refeições prontas a levar para casa
- 56107 Restaurantes, n.e. (inclui atividades de restauração em meios móveis)
- 56210 Fornecimento de refeições para eventos
- 56290 Outras atividades de serviço de refeições
- 56301 Cafés
- 56302 Bares
- 56303 Pastelarias e casas de chá
- 56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo
- 56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança
- 58130 Edição de jornais
- 58140 Edição de revistas e outras publicações periódicas
- 60100 Atividades de Radio
- 73110 Agências de Publicidade
- 74200 Atividades fotográficas



- 79110 Atividades das agências de viagem
- 79120 Atividades dos operadores turísticos
- 79900 Outros serviços de reservas e atividades relacionadas
- 85530 Escolas de condução e pilotagem
- 85592 Escolas de línguas
- 90010 Atividades das artes dos espetáculos
- 90020 Atividades de apoio as artes dos espetáculos
- 93130 Atividades de ginásio (fitness)
- 93210 Atividades dos parques de diversão e temáticos
- 93293 Organização de atividades de animação turística
- 93294 Outras atividades de diversão e recreativas, n.e.
- 95230 Reparação de calçado e artigos de couro
- 95240 Reparação de mobiliário e similares, de use doméstico
- 95250 Reparação de relógios e de artigos de joalheria
- 95290 Reparação de outros bens de use pessoal e doméstico
- 96021 Salões de cabeleireiro
- 96022 Institutos de beleza
- 96040 Atividades de Bem-Estar Físico
- 96091 Atividades de tatuagem e similares

Penacova, 03 de Março de 2021